

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/100145/2018  
Data 01/10/18 Fls.: 38  
Rubrica: 5023824-8



**Processo nº.:** E-12/003/100145/2018  
**Autuação:** 01/10/2018  
**Concessionária:** PROLAGOS  
**Assunto:** Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES)  
**Sessão:** 30/04/2019.

## RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado, por meio do REQ AGENERSA/SECEX Nº 400/2018, para fins de verificação do cumprimento, pela concessionária, do dever de apresentação do PMMES – Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (referente ao biênio 2018/2019), conforme estabelecido no Manual de Procedimentos para a prestação de serviços de saneamento básico, aprovado pela Deliberação AGENERSA Nº 115/2007, Art. 2º, parágrafo único.

Às fls. 07, consta Carta Prolagos PRO-2018-002307-CTE através da qual a concessionária enviou em 27/09/2018 o Relatório PMMES, relacionado ao biênio 2019/2020, constante de fls. 08-11, anexando os seguintes documentos:

1. PMOS – Plano de Manutenção e Otimização dos Serviços 2019 e 2020;
2. PIES – Plano de Investimentos em Expansão dos Serviços 2019 e 2020.

Ainda na referida carta, a concessionária destacou que os dados fornecidos estão de acordo com o Plano de investimento proposto na 4ª Revisão Quinquenal.

Sorteado à minha Relatoria, encaminhei os autos à CASAN, rogando manifestação (fls. 14).

Serviço Público Estadual	
Processo nº	E-12/003/100145/2018
Data	01/10/18
Fis.:	39
Rubrica:	uuuu 50238263



A citada câmara, por sua vez, encaminhou os autos à SECEX para fins de correção de erro material no tocante ao ano do biênio do PMMES, uma vez que o correto refere-se a 2019/2020, e não 2018/2019 como inicialmente consignado às fls. 03.

Como resposta, a CASAN através de sua Nota Técnica AGENERSA/CASAN Nº 089/2018 se manifestou, às fls. 21-22, com relação ao PMOS, no seguinte sentido, abaixo reproduzido:

“(…) Nesse documento estão listadas todas as intervenções previstas para execução nos anos de 2019 e 2020, em todos os sistemas principais, que compõem a captação, tratamento e distribuição de água e a captação e tratamento de esgotos da área de concessão.

Todas as intervenções estão bem indicadas, com abrangência suficiente para que possam ser obtidos os resultados nos níveis esperados para o bom funcionamento dos sistemas em operação.”

Por sua vez, no tocante ao PIES, a câmara acrescenta que:

“Nesse documento estão listados todos os investimentos previstos para execução nos anos de 2019 e 2020 abordando os sistemas, incluindo suas previsões orçamentárias (data base/2008), que serão contemplados com as obras estabelecidas nos Planos de Investimento da Concessionária Prolagos.”

Por fim, concluiu que o documento apresentado pela concessionária está de acordo com as determinações contidas no Manual de Procedimentos para a Prestação dos serviços Públicos de saneamento Básico.

Serviço Público Estadual	SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-12/003/100145/2018	GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Data 01/10/18	12/003/100145/2018
Fis.: 40	05/19
Rubrica: 5023824-8	5023824-

Enviado à CAPET para análise e parecer, esta informou o seguinte, às fls. 26:

“(...) Informamos, preliminarmente, que as despesas de manutenção não entram no acompanhamento desta CAPET, pois são consideradas atividades meio, entrando na contabilização das despesas correntes da Prolagos.

Algumas das obras apresentadas na carta supra são continuções de eventos já ocorridos e que possuíam processos específicos. Entendemos que todas as avaliações de continuidade deverão permanecer sendo feitas nos feitos originais, por economia processual.

Os dados são relevantes, mas não possuem formato de orçamento de investimento, razão pela qual apenas consideramos adequados como informações de intenção de dispêndio.”

Instada a se manifestar, a Procuradoria, às fls. 28-30, emitiu seu parecer registrando que:

“(...) Conforme se depreende da análise do processo, esta Procuradoria verifica que a Concessionária protocolou junto a esta AGENERSA a documentação referente ao Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES) para o biênio de 2019 e 2020 no dia 27/09/2018, portanto, dentro do prazo determinado na Deliberação nº 115/2007.

Ressalta-se que a CASAN examinou a referida documentação apresentada pela Prolagos, entendendo que a Concessionária “em cumprimento à determinação

# AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/100145/2018  
Data 01/10/18 Fls.: 41  
Rubrica: *www* 5023824-8



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

contida no art. 2º da Deliberação supra referenciada, (...) encaminhou, em 27/09/2018, através da carta PRO-2018-002307-CTE, os documentos constantes (...)” do Plano em questão, assim como atendeu às determinações contidas no Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.

Sendo assim, considerando que o acompanhamento e cumprimento do PMMES compete à CASAN, no exercício de suas atribuições regulatórias e nos termos do art. 26, do Decreto nº 38.618/2005, esta Procuradoria corrobora com o seu entendimento técnico, motivo pelo qual opina que a Concessionária Prolagos atendeu aos termos do art. 2º, parágrafo único, da Deliberação AGENERSA nº 115/2007, para o biênio de referência 2019 e 2020.”

É o relatório.

**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro Relator

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
EMENDA CARMIM  
Processo nº E-12/003/100145/18  
Data: 01/10/18 Fls.: 41  
Data da Retificação: 03/05/19  
Responsável: *www* 5023824-8

Processo Público Estadual  
Processo nº E-12/003/100145/2018  
Data 01/10/18 Fls.: 42  
Rubrica: *mm* 50239249



**Processo nº.:** E-12/003/100145/2018  
**Autuação:** 01/10/2018  
**Concessionária:** PROLAGOS  
**Assunto:** Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES) Biênio 2019/2020  
**Sessão:** 30/04/2019.

### VOTO

Trata-se de processo inaugurado com vistas à análise do cumprimento do art. 2º, parágrafo único, da Deliberação AGENERSA Nº 115/2007<sup>1</sup>, que determina a apresentação do PMMES – Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (referente ao biênio 2019/2020), conforme estabelecido no Manual de Procedimentos para a prestação de serviços de saneamento básico.

Sobre o tema, assiste a previsão do referido dispositivo, *ipsis litteris*:

**Art. 2º** - Conceder às Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, o prazo até 30 de setembro de 2007 para a entrega do primeiro Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços - PMMES, nos termos do Art. 4º do Manual de Procedimentos.

Parágrafo único - **As Concessionárias entregarão as versões vindouras, a cada dois anos do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES), nos meses de setembro do ano anterior,** conforme preconizado no Art. 4º do Manual de Procedimentos ora em revisão, conforme o seguinte cronograma:

Analisando os documentos anexados aos autos, verifica-se que através da Carta Prolagos PRO-2018-002307-CTE (fls. 08-11), a concessionária apresentou o PMMES em 24/09/2018, indicando o PMOS – Plano de Manutenção e Otimização dos Serviços 2019 e 2020 – e o PIES – Plano de Investimentos em Expansão dos Serviços 2019 e 2020.

Processo nº	E-12/003/100145/2018
Data	01/10/18
Fis.	43
Rubrica:	CCCC - 50238248

Sobre os documentos constantes do plano em comento, a CASAN emitiu Nota Técnica AGENERSA/CASAN nº 089/2018.

Com relação ao PMOS, ressaltou que:

“(…) Nesse documento estão listadas todas as intervenções previstas para execução nos anos de 2019 e 2020, em todos os sistemas principais, que compõem a captação, tratamento e distribuição de água e a captação e tratamento de esgotos da área de concessão.

**Todas as intervenções estão bem indicadas, com abrangência suficiente para que possam ser obtidos os resultados nos níveis esperados para o bom funcionamento dos sistemas em operação.**” (grifo nosso)

Prosseguiu registrando, quanto ao PIES, que:

“Nesse documento estão listados todos os investimentos previstos para execução nos anos de 2019 e 2020 abordando os sistemas, incluindo suas previsões orçamentárias (data base/2008), que serão contemplados com as obras estabelecidas nos Planos de Investimento da Concessionária Prolagos.”

Concluiu a referida câmara no sentido de que o PMOS e o PIES descritos no documento por ela comentado *“foi apresentado, em meio físico e digital (CD), de acordo com as determinações contidas no Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.”*

Instada a se manifestar a CAPET, informou o seguinte:

“(…) Informamos, preliminarmente, que as despesas de manutenção não entram no acompanhamento desta CAPET, pois são consideradas atividades meio, entrando na contabilização das despesas correntes da Prolagos.

Algumas das obras apresentadas na carta supra são continuções de eventos já ocorridos e que possuíam processos específicos. Entendemos que todas as avaliações de continuidade deverão

Serviço Publ. Judicial
Processo nº E-12/003/100/152018
Data 01/10/18
Rubrica: <i>mmmm</i> 44 5023824-8



permanecer sendo feitas nos feitos originais, por economia processual.

Os dados são relevantes, mas não possuem formato de orçamento de investimento, razão pela qual apenas consideramos adequados como informações de intenção de dispêndio.”

A Procuradoria destacou que a CASAN, após analisar a documentação entregue pela concessionária, considerou atendidas as determinações contidas no Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico. O órgão jurídico encerrou corroborando com o parecer da mencionada câmara, *in verbis*:

“(...) considerando que o acompanhamento e cumprimento do PMMES compete à CASAN, no exercício de suas atribuições regulatórias e nos termos do art. 26, do Decreto nº 38.618/2005, esta Procuradoria corrobora com o seu entendimento técnico, motivo pelo qual opina que a Concessionária Prolagos atendeu aos termos do art. 2º, parágrafo único, da Deliberação AGENERSA nº 115/2007, para o biênio de referência 2019 e 2020.” (GRIFO NOSSO)

Perfilhadas tais considerações, importante ressaltar que a CASAN é um órgão dotado de expertise, reunindo condições técnicas para a realização do seu mister, razão pela qual a nota técnica por ela emitida possui relevância.

O conjunto probatório revela que a documentação referente ao Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES) para o biênio de 2019 e 2020 fora apresentado no dia 24/09/2018, portanto de maneira tempestiva.

Quanto ao mérito, a CASAN apontou de forma clara que o plano em tela fora apresentado de acordo com as determinações contidas no manual de procedimentos para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Deste modo, houve o cumprimento do ato normativo aplicável, consoante atestado pelos órgãos técnico e jurídico desta Casa.

Serviço	Atividade Estudiosa
Processo nº	E-12/003/100145/2018
Data	01/10/18
Fls.	45
Rubrica:	www. 5023824-8



À luz das razões expostas, **VOTO** por:

1. Declarar cumprida a Deliberação AGENERSA, art. 2º, parágrafo único, da Deliberação AGENERSA Nº 115/2007, que determina a apresentação do PMMES – Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (referente ao biênio 2019/2020) pela concessionária Prolagos;
2. Aprovar o Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES), nos moldes apresentados pela concessionária e analisado pela CASAN às fls. 21-22;
3. Determinar que a CASAN proceda com o acompanhamento da execução do PMMES nos anos de 2019/2020, informando a este Conselho Diretor eventuais divergências ou descumprimentos perpetrados pela concessionária.

É como voto.

**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro Relator

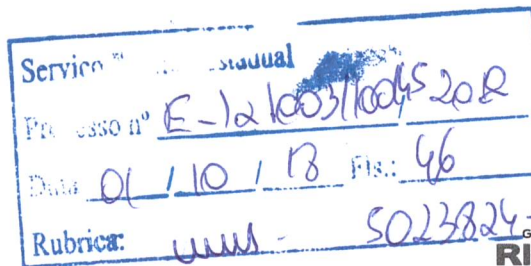
<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.115 DE 26 DE JUNHO DE 2007.  
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA E PROLAGOS. MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.  
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório E-04/077.443/2002, POR MAIORIA,  
**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar cumprida a revisão do Manual de Procedimentos para a Prestação de Serviços de Saneamento Básico determinada no Artigo 7º da Deliberação AGENERSA nº. 017/2006.

**Art. 2º** - Conceder às Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, o prazo até 30 de setembro de 2007 para a entrega do primeiro Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços - PMMES, nos termos do Art. 4º do Manual de Procedimentos.

Parágrafo único - As Concessionárias entregarão as versões vindouras, a cada dois anos do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES), nos meses de setembro do ano anterior, conforme preconizado no Art. 4º do Manual de Procedimentos ora em revisão, conforme o seguinte cronograma:





Data limite para entrega do Plano de Manutenção (PMMES) conforme o art. 4º do Manual de Procedimentos	Período de referência do Plano de Manutenção
30 de setembro de 2007	2007 e 2008
30 de setembro de 2008	2009 e 2010
30 de setembro de 2010	2011 e 2012
30 de setembro de 2012	2013 e 2014

**Art. 3º** - Aprovar a redação do Manual de Procedimentos Gerais da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico conforme Anexo 3, constante dos autos do processo regulatório E-04/077.443/2002, às folhas 559 a 586.

**Art. 4º** - Baixar o presente processo em diligência para que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba apresentem, em até 20 (vinte) dias, proposta da estrutura do Plano de Contas conforme assinalado no Art. 3º do Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.

Parágrafo único - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no prazo de até 20 (vinte) dias, procederá à análise das propostas dos Planos de Contas apresentados pelas Concessionárias, determinando a versão final da sua estrutura, que será composto e entregue preenchido com os dados reais pelas Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, como determinado no Art. 3º do Manual de Procedimentos Gerais da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007.

**José Cláudio Murat Ibrahim**

Conselheiro-Presidente

**Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça**

Conselheira

**Darcília Aparecida da Silva Leite**

Conselheira

**João Paulo Dutra de Andrade**

Conselheiro

**José Carlos dos Santos Araújo**

Conselheiro

**Luiz Firmino Martins Pereira**

Vogal

(voto vencido)

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/100145 2018  
Data 01/10/18 Fls.: 47  
Rubrica: *[assinatura]* . 50238x4-2



DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3791

DE 30 DE ABRIL DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS –  
Plano de Manutenção, Melhorias  
e Expansão dos Serviços  
(PMMES) Biênio 2019/2020.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020/100145/2018, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Declarar cumprida a Deliberação AGENERSA, art. 2º, parágrafo único, da Deliberação AGENERSA Nº 115/2007, que determina a apresentação do PMMES – Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (referente ao biênio 2019/2020) pela concessionária Prolagos;

**Art. 2º** - Aprovar o Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES), nos moldes apresentados pela concessionária e analisado pela CASAN às fls. 21-22;

**Art. 3º** - Determinar que a CASAN proceda com o acompanhamento da execução do PMMES nos anos de 2019/2020, informando a este Conselho Diretor eventuais divergências ou descumprimentos perpetrados pela concessionária;

Processo Público Estadual  
Processo nº E-12(003)10014/2018  
Data 01/10/18 Fls.: 48  
Rubrica: *uuuu* - 5023824-9

**Art. 4º** - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.**

**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro Presidente

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro

  
**Tiago Mohamed**  
Conselheiro

  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro Relator

  
**Adriana Saad**  
Vogal